



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N.º 2.353/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

**“AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO, POR PARTICULAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, nos termos da Legislação vigente, o uso de **DUAS** salas do Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 856, Bairro Centro, nesta cidade de Delfinópolis/MG.

**Art. 2.º** - A concessão de direito de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, procedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei n.º 8.987/95.

**Art. 3.º** - Fica o (a) concessionário (a) obrigado (a) a zelar e guardar o patrimônio objeto de concessão, conservando-o e mantendo – o no mesmo estado em que recebeu, devendo restituí-lo nas mesmas condições em caso de não renovação contratual.

**Art. 4.º** - O prazo de duração da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, iniciando juntamente com os cursos propostos e terminando juntamente com a primeira turma a ser iniciada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.


**Art. 5.º** - Não poderá o (a) concessionário (a) dar outra destinação ao bem objeto deste, senão a mencionada no artigo 2º desta Lei, ficando vedada a cessão, locação, empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem anuência do concedente.


**Parágrafo Único** – Resolve-se a concessão antes de seu termo de a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6.º** - Poderá ser dispensada a realização de Concorrência nos termos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 14 de Maio de 2018.**

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
Prefeita Municipal

  
Cinthia de Oliveira Barbosa  
Procuradora Geral  
OAB/MG 124.910